

SUBEMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 203, DE 1991, E SEUS APENSOS, APRESENTADA PELO DEPUTADO ARNALDO JARDIM

Sugestões de alterações propostas pelo IBS:

SUGESTÃO 1:

Art. 44. Cabe à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no atendimento às diretrizes desta Lei e na esfera das respectivas competências, editar normas com o objetivo de conceder incentivos fiscais, financeiros ou creditícios para: I – as indústrias e entidades dedicadas à reutilização, ao tratamento e à reciclagem de resíduos sólidos produzidos no território nacional;

*Proposta de redação:*

*Art. 44. Cabe à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no atendimento às diretrizes desta Lei e na esfera das respectivas competências, editar normas com o objetivo de conceder incentivos fiscais, financeiros ou creditícios para: I – empresas e entidades que efetuem a reutilização, o tratamento ou a reciclagem de resíduos sólidos produzidos no território nacional;*

*Justificativa: a redação original, com a palavra “dedicadas”, pode levar ao entendimento de que somente farão jus aos incentivos, que vierem a ser criados pelos entes federativos, as empresas e entidades instituídas com o objetivo (exclusivo) de reutilizar, tratar, reciclar resíduos. Empresas de diversos segmentos industriais (metalúrgico, químico, cimento, papel e celulose, etc) promovem a reciclagem, tratamento ou reutilização de resíduos, mesmo quando não há retorno econômico e, conseqüentemente, devem ter acesso aos incentivos de forma a aumentarem, cada vez mais, o uso dos resíduos provenientes dos respectivos processos produtivos.*

SUGESTÃO 2:

Art. 46. A pessoa jurídica que exerça preponderantemente a atividade de reciclagem de resíduos sólidos ou atividades relacionadas a suas etapas preparatórias, conforme definido pelo regulamento, faz jus aos seguintes benefícios fiscais:

- I – .....
- II – .....

§ 1º Considera-se preponderante a atividade de reciclagem de resíduos sólidos ou relacionada a suas etapas preparatórias quando a receita operacional delas decorrente corresponder ao mínimo de 80% (oitenta por cento) da receita bruta anual da pessoa jurídica, de acordo com as condições e critérios fixadas pelo regulamento.

- § 2º .....
- § 3º .....
- § 4º .....
- § 5º .....

*Proposta de redação:*

*Art. 46. A pessoa jurídica que exerça a atividade de reciclagem de resíduos sólidos ou atividades relacionadas a suas etapas preparatórias, conforme definido pelo regulamento, faz jus aos seguintes benefícios fiscais:*

I – .....

II – .....

*§ 1º As condições e critérios para habilitação aos benefícios fiscais de que trata o caput deste artigo deverão ser estabelecidas em regulamento.*

*§ 2º .....*

*§ 3º .....*

*§ 4º .....*

*§ 5º .....*

*Justificativa: da mesma forma que comentado na sugestão anterior, a proposta de alteração visa ampliar a aplicação de benefícios fiscais às empresas que procedem à reciclagem de resíduos, mesmo que esta não seja a atividade preponderante das empresas. Quando uma empresa ou entidade se propõe a ter como atividade preponderante (core business) a reciclagem de resíduos é porque, certamente, identificou viabilidade econômica no projeto, caso contrário não será levado adiante. É preciso incentivar a reciclagem de resíduos por parte dos geradores, mesmo quando há pouco ou nenhum retorno financeiro. A permanecer a redação original, não haverá estímulos às diversas fontes de geração de resíduos para desenvolverem pesquisas e implantar unidades de reciclagem de resíduos.*

#### SUGESTÃO 3:

Art. 47. A pessoa jurídica que prestar exclusivamente serviços de aterro sanitário e industrial faz jus à redução, em até 50% (cinquenta por cento), das alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados, previstas na Tabela de Incidência do IPI (TIPI), sobre a aquisição ou importação de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, assim como acessórios, sobressalentes e ferramentas que os acompanhem, destinados à incorporação em seu ativo imobilizado.

#### *Proposta de redação:*

*Art. 47. A pessoa jurídica responsável pela instalação e operação de aterro sanitário ou industrial faz jus à redução, em até 50% (cinquenta por cento), das alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados, previstas na Tabela de Incidência do IPI (TIPI), sobre a aquisição ou importação de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, assim como acessórios, sobressalentes e ferramentas que os acompanhem, destinados à instalação e operação do aterro e que sejam incorporados em seu ativo imobilizado.*

*Justificativa: Trata-se de permitir que o responsável pelo aterro tenha acesso aos benefícios. A redação original concede o benefício somente ao prestador de serviços, que já é remunerado para tal, se pessoa jurídica distinta daquela do gerador de resíduos.*

#### SUGESTÃO 4:

Art. 48. A pessoa jurídica que prestar exclusivamente serviços de aterro sanitário e industrial poderá excluir, na determinação do lucro real, parcela das receitas do empreendimento, calculada de acordo com este artigo.

*§ 1º .....*

*§ 2º .....*

*§ 3º .....*

*§ 4º .....*

*§ 5º .....*

§ 6º .....

*Proposta de redação:*

*Art. 48. A pessoa jurídica responsável pela instalação e operação de aterro sanitário ou industrial poderá excluir, na determinação do lucro real, parcela das receitas do empreendimento, calculada de acordo com este artigo.*

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º .....

§ 4º .....

§ 5º .....

§ 6º .....

*Justificativa: Mesma do item anterior*